

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.746, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 654/07, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

Denomina Praça Tenente Oscar Pereira Monteiro os espaços livres “2M” e “6M” sem denominação, delimitados pelas ruas Ambrosina Nunes Ferreira, José Filipe da Silva, Brasileiro Barcelos e Luis Tosta Nunes, no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Tenente Oscar Pereira Monteiro o conjunto dos espaços livres “2M” e “6M”, sem denominação, delimitados pelas ruas Ambrosina Nunes Ferreira, José Filipe da Silva, Brasileiro Barcelos e Luis Tosta Nunes (Setor 159 - Quadra 77 e Setor 160 - Quadra 242), no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.747, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 668/07, do Vereador Abou Anni - PV)

Denomina Travessa Oswaldo Mazeti a viela 1, que começa na travessa particular sem denominação entre a Avenida Ângelo Cristianini e o logradouro formado pelas vielas 1 e 2 e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, localizada no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Oswaldo Mazeti a viela 1, que começa na travessa particular sem denominação (Codlog 78.041-3) entre a Avenida Ângelo Cristianini e o logradouro formado pelas vielas 1 e 2 (Codlog 76.709-3) e termina aproximadamente 50 metros além do seu início (Setor 172 - Quadra 65), situada no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.748, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 669/07, do Vereador Abou Anni - PV)

Denomina Travessa Manoel Teixeira de Oliveira a viela sem denominação que começa na TVP sem denominação (78.041-3), entre o logradouro formado pelas Vielas 1 e 2 (76.709-3) e divisa de lotes, terminando aproximadamente a cinquenta metros além de seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Manoel Teixeira de Oliveira a viela sem denominação que começa na TVP sem denominação (78.041-3), entre o logradouro formado pelas Vielas 1 e 2 (76.709-3) e divisa de lotes, terminando aproximadamente a cinquenta metros além de seu início (Setor 172 - Quadra 65), no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.749, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 726/07, do Vereador Russomanno - PP)

Denomina Praça Zilka Salaberry o espaço livre sem nome, delimitado pela Rua Baía dos Pássaros e por lotes particulares, situado no Distrito do Jaçanã, Subprefeitura do Tremembé/Jaçanã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Zilka Salaberry o espaço livre sem nome, delimitado pela Rua Baía dos Pássaros e por lotes particulares (Setor 66 - Quadra 315), situado no Distrito do Jaçanã, Subprefeitura do Tremembé/Jaçanã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.750, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 75/08, do Vereador José Rolim - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Paraisópolis, situado na área pública localizada na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.751, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 148/08, dos Vereadores Jooji Hato - PMDB e Myrram Athie - PDT)

Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado, em caráter experimental, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos pesados do tipo caminhão:

I - guinchos;

II - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT.

Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º Os resultados técnicos obtidos deverão ser publicados anualmente no Diário Oficial.

Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o presente controle de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, do tipo caminhão.

Art. 8º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.528, DE 28 DE MAIO DE 2008

Cria e denomina o Parque Linear do Ribeirão Caulim.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2008-0.117.899-8,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Linear do Ribeirão Caulim, nas Subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro, em área de 3.213.000,00m² (três milhões, duzentos e treze mil metros quadrados), localizada na Bacia da Represa Guarapiranga, ao longo do Ribeirão Caulim, paralelo às Avenidas Teotônio Vilela e Sadamu Inoue.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do Parque Linear do Ribeirão Caulim, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao DEPAVE, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ela lineares, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do Parque, cópias dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo, os quais serão também afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.529, DE 28 DE MAIO DE 2008

Cria e denomina o Parque Linear do Ribeirão Perus.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2008-0.115.912-8,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Linear do Ribeirão Perus, na Subprefeitura de Perus, em área de 1.712.744,00m² (um milhão, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado ao longo da Rodovia dos Bandeirantes e do Rodoanel Mário Covas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do Parque Linear do Ribeirão Perus, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao DEPAVE, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ela lineares, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do Parque, cópias dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo, os quais serão também afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.530, DE 28 DE MAIO DE 2008

Cria e denomina o Parque Linear do Córrego do Bispo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2008-0.114.997-1,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Linear do Córrego do Bispo, na Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, em área de 1.209.603,57m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e três metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizado ao longo da Estrada da Sede, Avenida Francisco Machado da Silva e Rua Taquaraçu de Minas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do Parque Linear do Córrego do Bispo, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao DEPAVE, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ela lineares, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do Parque, cópias dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo, os quais serão também afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

xados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.531, DE 28 DE MAIO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.678, de 30 de janeiro de 2008, que institui o Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil”.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.678, de 30 de janeiro de 2008, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil”, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil” será desenvolvido pela Prefeitura do Município de São Paulo, em parceria com a Câmara Municipal de São Paulo, por sua Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e com as entidades da iniciativa privada com representatividade nos setores relacionados ao evento.

Art. 3º. A “Calçada da Fama do Brasil” será implementada na Rua Canuto do Val, entre os prédios do lado de numeração ímpar, ocupando o quarteirão compreendido entre as Ruas Dona Veridiana e Fortunato, em Santa Cecília.

Art. 4º. O Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil” homenageará personalidades e celebridades do meio artístico, cultural e esportivo e será patrocinado pela iniciativa privada.

Art. 5º. O Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil” tem por finalidades:

I - homenagear nomes com expressão nas mais variadas formas de arte, cultura e esporte;

II - fomentar o turismo na região central da Cidade de São Paulo;

III - revitalizar o Centro de São Paulo.

Art. 6º. As obras decorrentes da implantação do Programa de que trata este decreto deverão respeitar:

I - o projeto arquitetônico desenvolvido especialmente para as finalidades do Programa;

II - no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo, o disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.904, de 19 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 49.245, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 7º. As entidades da iniciativa privada que objetivarem contribuir para a readequação, construção, reconstrução e conservação dos passeios públicos do Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil” poderão celebrar termo de cooperação ou convênio com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSMSP, observadas as disposições constantes das Leis nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.003, de 14 de junho de 2005, e os Decretos nº 45.904, de 2005, nº 49.245, de 2008, nº 46.368, de 21 de setembro de 2005, e nº 46.880, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 8º. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Artístico e Cultural “Calçada da Fama do Brasil” que, dentre outras atribuições necessárias à consecução do Programa, será responsável pela elaboração de suas diretrizes, escolha dos homenageados, organização e deliberação sobre os eventos a serem realizados nos passeios públicos correspondentes.

Art. 9º. O Comitê Gestor será composto na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSMSP;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

III - 1 (um) representante da São Paulo Turismo S/A - SPTuris;

IV - 1 (um) representante da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal;

V - 3 (três) representantes da Associação dos Amigos da Calçada da Fama de São Paulo - ACADAFAMA;

VI - 2 (dois) representantes do comércio local estabelecido no quarteirão do lado ímpar da Rua Canuto do Val, compreendido entre as Ruas Dona Veridiana e Fortunato, em Santa Cecília.

Art. 10. O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno, o qual, além das regras pertinentes ao seu funcionamento, deverá prever a periodicidade das homenagens e a forma de votação para escolha dos homenageados.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá convidar personalidades e celebridades do meio artístico, cultural e esportivo para colaborar e participar das indicações de homenageados e das discussões gerais do Programa, conforme estabelecido em seu regimento interno.

Art. 12. Para a escolha dos homenageados, o Comitê Gestor adotará os seguintes critérios cumulativos, relativos à personalidade ou celebridade:

I - o grau de notoriedade no meio artístico, cultural e esportivo;

II - a relevância da contribuição para a sociedade brasileira;

III - a conduta ilibada perante a sociedade.

Parágrafo único. Para incentivar a participação da comunidade na indicação de personalidades e celebridades, poderão ser realizadas consultas públicas, por meio eletrônico, canais de comunicação social e urnas distribuídas em diferentes pontos da Cidade e, eventualmente, do país, as quais serão apuradas pelo Comitê Gestor.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Indicadores Econômicos Municipais	
(válidos para o exercício de 2008)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por	...R\$ 1,8297
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente porR\$ 87,20
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) porR\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente porR\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007)132.337,6783</